
Análise dos diferentes padrões decisórios de medidas protetivas de urgência nos Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal

Thiago Pierobom de Ávila

Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa (ULisboa), com estágio de pós-doutorado em Criminologia pela Monash University. Professor associado do programa de mestrado e doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) e do Programa de Pós-Graduação lato sensu da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT).

Mariana Badawi Garcia

Estagiária voluntária do Núcleo de Gênero do MPDFT. Advogada. Especialista em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT).

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo conhecer as práticas decisórias no Distrito Federal quanto aos requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) de 2019. Realizou-se análise documental quanti-qualitativa de uma amostra de 1.216 processos. Verificaram-se padrões decisórios distintos entre os vinte Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (VDFCM) do Distrito Federal. Enquanto quatro juizados indeferem mais de um terço dos pedidos de proteção pelas mulheres, em outros seis este indeferimento é inferior a 10%. Metade das MPUs foram decididas pelo Núcleo Permanente de Plantão Judicial (Nupla), que possui um índice de indeferimento superior à média. Em cinco juizados, verificou-se a praxe de deferir a MPU por poucos meses de vigência. Os indeferimentos de MPU são usualmente justificados pela insuficiência de provas (35,6%), ausência de urgência (34,7%), ausência de violência baseada em gênero (18,5%) e ausência de gravidade ou risco (7,6%). Os contextos usualmente reconhecidos como não sendo de violência baseada em gênero são: conflitos familiares (66,7%), conflitos patrimoniais (14,8%), conflitos sobre direito de guarda e visitação de filhos (9,3%) e agressões recíprocas (9,3%). Não há

uniformidade entre os juízos para a eventual designação de audiência de justificação. Em seis juizados, há a praxe de revogar a MPU contra a manifestação da vítima ou do Ministério Público em percentuais substancialmente mais elevados que a média. Apenas um em cada quatro processos teve algum tipo de intervenção multidisciplinar documentada nos autos da MPU, mas em três juizados houve encaminhamento de proteção em mais de dois terços dos casos. Os achados sinalizam a importância de uniformizar a atuação jurisdicional protetiva.

Palavras-chave: Análise documental. Medidas protetivas de urgência. Lei Maria da Penha. Divergência jurisdicional.

Sumário: Introdução. 1 Resultados e discussão. 2 Considerações finais. Referências.

Submissão: 09/06/2022

Aceite: 30/09/2022

Introdução

A violência contra as mulheres configura um grave problema social e de saúde pública. A Convenção de Belém do Pará da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas (ONU), ambas incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro (Decretos nº 1.973/1996 e 4.377/2002, respectivamente), reconhecem um direito fundamental a uma vida livre de violências e determinam a obrigação do Estado brasileiro em ser eficiente na prevenção da violência contra a mulher. No Brasil, o marco normativo é dado pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê como

principal estratégia de prevenção, após um episódio de violência, a concessão das medidas protetivas de urgência (MPUs).

Diversas pesquisas anteriores mapearam a atuação do sistema de justiça no âmbito das decisões de MPUs e documentaram sobrecarga probatória à mulher para o deferimento da proteção, indevida visão cautelar de proteção dos processos ao invés de uma tutela de proteção dos direitos fundamentais e resistências quanto à concessão de medidas de natureza cível (DINIZ; GUMIERI, 2016; NASCIMENTO; SEVERI, 2019; PASINATO *et al.*, 2016; PRANDO; BORGES, 2020). Todavia, ainda não há estudos que realizaram uma análise comparativa discriminada por juizado especializado, de forma a destacar as diferentes práticas decisórias por juizado.

O art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, indica a relevância da produção de dados estatísticos do fenômeno, e o art. 26, inciso III, da mesma lei, afirma ser atribuição do Ministério Público cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma das atribuições do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) é “produzir, organizar e divulgar dados, estudos e pesquisas acerca das diversas temáticas do Núcleo” (DISTRITO FEDERAL, 2017, art. 5º, inciso XI), nos termos da Portaria Normativa PGJ/MPDFT nº 515/2017. O Projeto Info-VD do Núcleo de Gênero, em parceria com o Programa de Estruturação da Plataforma de Ciência de Dados (ProDados), ambos do MPDFT, busca produzir informações em profundidade a partir da análise de processos

eletrônicos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal (DF), de forma a subsidiar decisões estratégicas de atuação para o aprimoramento da atuação do Ministério Público.

Esta pesquisa tem por objetivo conhecer as práticas decisórias no Distrito Federal quanto aos requerimentos de MPU previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) distribuídos durante o ano de 2019.

Realizou-se análise documental de natureza quantitativa em uma amostra aleatória de um oitavo dos autos dos processos judiciais eletrônicos de MPU (classe 1268 da Tabela Processual Unificada de Classes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) nas vinte varas judiciais com competência para a aplicação da Lei Maria da Penha nas circunscrições judiciárias do DF distribuídos durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Este ano foi selecionado por representar o primeiro ano em que as MPUs passaram a tramitar de forma eletrônica em todos os juízos, o que facilitou o acesso aos autos dos processos. Também permite avaliar a atuação jurisdicional antes da pandemia da covid-19, possibilitando eventual comparação com períodos posteriores.

Este recorte temporal resultou num total de 9.476 processos eletrônicos de MPU distribuídos aos vinte juízos do DF. Após obtenção da lista discriminada por juízo, elaborou-se uma amostra aleatória sistemática por juízo conforme a ordem sequencial da distribuição, na razão de um oitavo (um processo incluído, sete excluídos), gerando uma amostra aleatória de 1.216 processos.

Conforme a fórmula estatística de Cochran (1977), em relação à população de 9.476 processos, esta amostra possui erro permissível de 0,021, proporção de 0,2 e confiabilidade de 0,95.

O acesso eletrônico aos processos foi realizado via sistema NeoGab pela equipe de pesquisa do Núcleo de Gênero do MPDFT, indicada em epígrafe, nos termos de autorização concedida pela Procuradoria-Geral de Justiça (Portaria Normativa PGJ nº 515/2017, art. 13-D, incluído pela Portaria Normativa PGJ nº 681/2020). Os documentos dos processos foram extraídos do sistema em 1º de setembro de 2020, portanto esta é a data limite da atualização dos dados, gerando uma tramitação média de quatorze meses.

Os processos foram analisados em seu inteiro teor, com o auxílio de um questionário com categorias relacionadas aos resultados decisórios e às movimentações processuais, com alimentação do software FileMaker¹. Parte dos dados quantitativos foram recuperados de metadados do Sistema NeoGab, em parceria com o ProDados, seguido por revisão manual quanto à acuidade destas informações. Utilizou-se metodologia quantitativa para a criação de categorias relevantes, permitindo a geração de estatísticas. A análise dos argumentos decisórios foi realizada com o recurso da análise temática (BRAUN; CLARKE, 2006). A fase de leitura dos autos ocorreu de setembro de 2020 a outubro de 2021. A fase de revisão dos dados alimentados, extração para Excel e análise das informações ocorreu de outubro de 2021 a

¹ Processos analisados pela segunda autora, mediante orientação metodológica do primeiro autor.

fevereiro de 2022. Todas as tabelas apresentadas neste trabalho foram produzidas pelos autores a partir da pesquisa.

A pesquisa possui quatro limitações: a) não foram considerados eventuais processos de MPU que tramitaram de forma física; b) não foram considerados os autos do inquérito policial ou ação penal respectiva; c) não foram consideradas atualizações processuais posteriores à extração dos dados (oito meses após o término do recorte temporal); e d) não foi possível colher informações de intervenções paralelas que eventualmente não estavam documentadas nos autos da MPU. Especialmente significativa é a segunda limitação, pois não são raras as intervenções multidisciplinares nos autos do inquérito ou ação penal sem traslado à MPU. Todavia, acredita-se que tais limitações não distorcem os achados centrais, pois os autos das MPUs são o *locus* principal para a documentação das ações protetivas, a maioria delas tomada imediatamente após a solicitação feita pela mulher.

A pesquisa apresenta o resultado decisório por juizado, tipo de MPU mais usualmente solicitada, percentual de deferimento dos pedidos por tipo de MPU, o prazo de vigência estabelecido para a MPU, os fundamentos das decisões de indeferimento total das MPUs e argumentos para não reconhecimento da violência baseada no gênero, frequência em que houve designação de audiência de justificação, qual foi o posicionamento da vítima em audiência e qual foi a decisão do juízo, quantidade de decisões de revogação das MPUs antes do término de seu prazo inicial de vigência, os respectivos motivos utilizados para a revogação e a

quantidade de processos em que houve documentação nos autos de encaminhamentos de proteção.

Para a apresentação dos dados, foram utilizadas as seguintes siglas:

- a) AJ – Audiência de Justificação;
- b) DP – Defensoria Pública;
- c) JVDFCM – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- d) MP – Ministério Público;
- e) MPU – medida protetiva de urgência;
- f) Nupla – Núcleo Permanente de Plantão Judicial.

Espera-se, com a pesquisa, contribuir para a melhor compreensão das práticas decisórias no âmbito dos juízos de primeira instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e, quiçá, para um compartilhamento das melhores práticas jurisdicionais de proteção às mulheres brasilienses.

1 Resultados e discussão

A Tabela 1 apresenta o resultado decisório quanto ao pedido de MPUS. Considerou-se como decisão judicial sobre o requerimento de MPU a primeira decisão proferida, no prazo de 48 horas após seu recebimento, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.340/2006. Decisões que adiaram a apreciação do pedido para uma audiência de justificação foram classificadas como de indeferimento do pedido liminar. Segregou-se o Núcleo Permanente de Plantão Judicial (Nupla) como um juízo separado. Deu-se, aqui, destaque

aos juizados com percentual de indeferimento de MPUs superior a um terço dos pedidos.

Tabela 1 – Resultado da primeira decisão quanto ao requerimento de MPU em números absolutos, destacando o Nupla como um juizado separado

| Juizado e Nupla | Total | Deferimento Total | | Deferimento Parcial | | Indeferimento | | Indeferimento (apenas juiz(a) titular) | |
|-------------------------|-------|-------------------|-------|---------------------|-------|---------------|-------|--|-------|
| | | n. | % | n. | % | n. | % | n. | % |
| 1º JVDFCM de Brasília | 38 | 12 | 31,6% | 10 | 26,3% | 16 | 42,1% | 14/28 | 50,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 25 | 8 | 32,0% | 6 | 24,0% | 11 | 44,0% | 9/19 | 47,4% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 27 | 13 | 48,1% | 6 | 22,2% | 8 | 29,6% | 7/21 | 33,3% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 63 | 22 | 34,9% | 31 | 49,2% | 10 | 15,9% | 9/56 | 16,1% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 65 | 30 | 46,2% | 12 | 18,5% | 23 | 35,4% | 14/49 | 28,6% |
| JVDFCM de Planaltina | 63 | 32 | 50,8% | 23 | 36,5% | 8 | 12,7% | 6/39 | 15,4% |
| JVDFCM de Samambaia | 51 | 32 | 62,7% | 13 | 25,5% | 6 | 11,8% | 4/46 | 8,7% |
| JVDFCM de Santa Maria | 40 | 25 | 62,5% | 10 | 25,0% | 5 | 12,5% | 5/32 | 15,6% |
| JVDFCM de São Sebastião | 32 | 20 | 62,5% | 9 | 28,1% | 3 | 9,4% | 1/15 | 6,7% |
| JVDFCM de Sobradinho | 47 | 23 | 48,9% | 9 | 19,1% | 15 | 31,9% | 9/31 | 29,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 49 | 35 | 71,4% | 10 | 20,4% | 4 | 8,2% | 3/39 | 7,7% |
| JVDFCM do Gama | 36 | 13 | 36,1% | 14 | 38,9% | 9 | 25,0% | 9/22 | 40,9% |

| Juizado e Nupla | Total | Deferimento Total | | Deferimento Parcial | | Indeferimento | | Indeferimento (apenas juiz(a) titular) | |
|------------------------------|--------------|-------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------|--------------|--|--------------|
| | | | | | | | | | |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 17 | 13 | 76,5% | 3 | 17,6% | 1 | 4,0% | 1/12 | 8,3% |
| JVDFCM do Paranoá | 25 | 16 | 64,0% | 8 | 32,0% | 1 | 4,0% | 1/23 | 4,3% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 42 | 22 | 52,4% | 12 | 28,6% | 8 | 19,0% | 2/25 | 8,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 30 | 21 | 70,0% | 7 | 23,3% | 2 | 6,7% | 2/19 | 10,5% |
| JVDFCM do Itapoã | 5 | 4 | 80,0% | 1 | 20,0% | 0 | 0,0% | 0/7 | 0,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 19 | 14 | 73,7% | 3 | 15,8% | 2 | 10,5% | 1/15 | 6,7% |
| JVDFCM do Guará | 27 | 15 | 55,6% | 2 | 7,4% | 10 | 37,0% | 7/25 | 28,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 44 | 19 | 43,2% | 12 | 27,3% | 13 | 29,5% | 8/38 | 21,1% |
| Nupla | 471 | 185 | 39,3% | 138 | 29,3% | 148 | 31,4% | - | - |
| Total | 1.216 | 574 | 47,2% | 339 | 27,9% | 303 | 24,9% | 112/561 | 20,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esta Tabela 1 indica um elevado índice de indeferimento de MPU em quatro juizados de VDFCM, o 1º e 2º de Brasília, o 2º de Ceilândia e o do Guará, todos indeferindo mais de um terço dos requerimentos de proteção, sendo o 2º de Brasília o juizado com índice mais elevado de indeferimento de MPU (44%). Dentre esses juizados, o 1º de Brasília e o do Guará possuem a praxe de designar audiência de justificação quando há indeferimento da MPU (ver Tabela 8), sendo que o 1º Juizado de Brasília deferiu

a MPU em 50% das audiências de justificação realizadas, e o Juizado do Guará deferiu em 0% dos casos (ver Tabela 11).

Por outro lado, a Tabela 1 indica que seis juizados de VDFCM possuem índices de indeferimento de MPU inferiores a 10%: São Sebastião, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Riacho Fundo e Itapoã. Chama a atenção que o Juizado de Itapoã não indeferiu nenhuma MPU na amostra aleatória. Verifica-se que há uma discrepância significativa no percentual de indeferimentos dos pedidos de proteção entre os juizados, inclusive dentre os integrantes da mesma circunscrição, como é o caso de Brasília e Ceilândia.

O percentual de indeferimento de MPU do Nupla (31,4%) é substancialmente mais elevado que o da média dos juizados (24,9%). Este achado é especialmente problemático, considerando-se que quase a metade das MPUs foram decididas pelo Nupla ($n=148/303$, 48,8%), fenômeno que pode ser explicado pelo fato de ocorrerem mais episódios de VDFCM durante os finais de semana e feriados em comparação aos demais dias.

As duas últimas colunas da Tabela 1 incluem apenas as decisões proferidas pelos titulares, portanto excluem as decisões proferidas por juízes substitutos (em caso de férias ou afastamento do titular). A penúltima coluna inclui os números de decisões de indeferimento seguidas do número total de decisões proferidas pelos juízes titulares e, na última coluna, dos respectivos percentuais. Verifica-se que os percentuais de indeferimentos se elevam significativamente nos

três juizados de Brasília e no do Gama, a passo que reduzem no 2º Juizado de Ceilândia e no do Guará.

É possível ainda verificar uma elevada discrepância em termos de volume de trabalho entre os juizados especializados. O 2º Juizado de Ceilândia é o juizado com maior volume de trabalho (n=761) e o do Núcleo Bandeirante com o menor (n=172), ou seja, o juizado mais assoberbado teve cerca de 4,5 vezes o volume de MPUs eletrônicas distribuídas ao menos assoberbado durante 2019.

Na Tabela 2, verifica-se que o tipo de MPU mais solicitado é a proibição de aproximação e contato com a ofendida e seus familiares e testemunhas (Lei nº 11.340/2006, art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”), ambas em destaque, seguidas do afastamento do lar (inciso II). A baixa taxa de solicitação de proibição de frequentar determinados lugares (inciso III, alínea “c”) pode indicar necessidade de melhoria do preenchimento deste campo nas delegacias de polícia. Não se verificou discrepância significativa entre os diversos juizados para justificar apresentação discriminada. Vale registrar tão somente a exceção do Juizado do Riacho Fundo, que apresentou elevado índice de solicitação da medida prevista no inciso III, alínea “c” (83,3%), sendo conveniente avaliar as boas práticas na delegacia local que fomentam esta elevação de pedidos.

Tabela 2 – Discriminação do tipo de MPU

| Juizado e Nupla | Art. 22, I | Art. 22, II | Art. 22, III, a | Art. 22, III, b | Art. 22, III, c | Art. 22, IV | Art. 22, V |
|-----------------|------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|------------|
| Total | 2,5% | 40,3% | 97,5% | 95,6% | 23,5% | 14,1% | 12,8% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 3 apresenta o percentual de deferimento de cada tipo de MPU por juizado. Verifica-se que as medidas mais deferidas são as relacionadas à proibição de aproximação e contato (art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”), deferidas em cerca de três quartos das solicitações; seguidas do afastamento do lar e da proibição de frequentar determinados lugares (inciso II e inciso III, alínea “c”), deferidas em mais da metade das solicitações, com destaque às varas com percentuais considerados críticos. Verifica-se um baixo deferimento das medidas de suspensão do porte de arma (inciso I) e de restrição de visitas aos dependentes menores (inciso IV). Ainda assim, quatro juzizados se destacam por sempre deferirem pedidos de suspensão de porte de arma (inciso I) e outros quatro quanto ao requerimento de restrição da visitação aos filhos (inciso IV). Nenhum juizado determinou prestação de alimentos provisionais ou provisórios (inciso V).

Tabela 3 – Deferimento de cada tipo de MPU solicitada, por juizado

| Juizado e Nupla | Art. 22, I | Art. 22, II | Art. 22, III, a | Art. 22, III, b | Art. 22, III, c | Art. 22, IV | Art. 22, V | Art. 22, § 1º* |
|------------------------------|------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|------------|----------------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 37,5% | 58,3% | 61,8% | 60,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 42,9% | 60,0% | 54,2% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 33,3% | 69,2% | 73,9% | 40,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 39,3% | 81,7% | 80,0% | 15,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 53,3% | 62,9% | 64,5% | 33,3% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 100,0% | 71,4% | 83,6% | 86,7% | 88,9% | 27,3% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 0,0% | 57,1% | 87,8% | 88,0% | 100,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 100,0% | 60,0% | 86,5% | 89,2% | 50,0% | 33,3% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 0,0% | 82,4% | 90,6% | 90,3% | 100,0% | 50,0% | 0,0% | 46,9% |
| JVDFCM de Sobradinho | 0,0% | 50,0% | 67,4% | 66,7% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 51,1% |
| JVDFCM de Taguatinga | 100,0% | 61,9% | 91,8% | 91,8% | 71,4% | 18,2% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM do Gama | 0,0% | 41,7% | 70,4% | 70,4% | 14,3% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0,0% | 66,7% | 94,1% | 94,1% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 0,0% | 66,7% | 97,7% | 97,6% | 100,0% | 66,7% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 0,0% | 47,8% | 81,0% | 81,0% | 45,5% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |

| Juizado e Nupla | Art. 22, I | Art. 22, II | Art. 22, III, a | Art. 22, III, b | Art. 22, III, c | Art. 22, IV | Art. 22, V | Art. 22, § 1 ^{o*} |
|------------------------|------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|------------|----------------------------|
| JVDFCM do Riacho Fundo | 0,0% | 73,3% | 90,0% | 93,1% | 96,0% | 0,0% | 0,0% | 26,7%** |
| JVDFCM do Itapoã | 0,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 0,0% | 87,5% | 94,7% | 94,1% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM do Guar | 100,0% | 60,0% | 66,7% | 66,7% | 33,3% | 50,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de guas Claras | 50,0% | 50,0% | 69,8% | 69,8% | 62,5% | 30,0% | 0,0% | 0,0% |
| Nupla | 6,3% | 56,1% | 69,8% | 69,5% | 59,7% | 6,1% | 0,0% | 0,0% |
| Total | 20,0% | 55,9% | 75,5% | 75,8% | 59,4% | 12,9% | 0,0% | 0,0% |

(*) Encaminhamento para grupo reflexivo de homens como obrigao da MPU.

(**) Determinao de intimao de comparecimento, sem esclarecimento de que seria uma MPU.

Fonte: Elaborado pelos autores.

H padres substancialmente distintos entre os juizados. Enquanto o 2 Juizado de Braslia e o do Itapo indeferiram todos os pedidos de MPU de proibio de frequentar determinados lugares (inciso III, alnea “c”, em destaque) e outros seis juizados deferiram um percentual inferior  metade (em destaque), outros cinco juizados deferiram 100% dos pedidos.

O baixo percentual de deferimento dos pedidos de restrio do direito de visitao aos filhos e de alimentos (incisos VI e V) converge com pesquisa anterior de Diniz e Guimieri (2016), que sinaliza uma resistncia na concesso de medidas que importem em um rearranjo nas relaoes familiares. Todavia, quatro juizados

se destacaram por deferir o pedido de restrição de visitação dos filhos (inciso IV) em mais de 50% dos pedidos.

A pesquisa verificou que dois juizados (São Sebastião e Sobradinho) possuem a praxe de determinar de ofício o comparecimento a um programa reflexivo para homens autores de violência como uma MPU atípica, conforme previsto no art. 22, § 1º, da Lei nº 11.340/2006. O juizado do Riacho Fundo, em 26,7% dos pedidos, determinou na primeira decisão da MPU a intimação do ofensor para comparecer ao programa para homens, sem esclarecer se seria uma MPU ou não, indicando que tal comparecimento poderia ser utilizado como atenuante genérica (Código Penal, art. 65). Nos juizados de Águas Claras, Brazlândia, Núcleo Bandeirante, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e Taguatinga, verificou-se a praxe de determinar o comparecimento dos envolvidos à equipe multidisciplinar já na decisão inicial sobre a MPU. Há estratégias distintas de intervenções multidisciplinares em outros momentos, como na audiência de justificação (ver Tabela 14). A pesquisa foi realizada em 2019, antes do advento da Lei nº 13.984/2020, que incluiu no art. 22 os incisos VI e VII, que permitiram expressamente a determinação de “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (BRASIL, 2020).

A Tabela 4 indica que 14 dos 20 juizados (70%) e o Nupla possuem a praxe decisória de deferir a MPU por tempo

indeterminado, cinco juizados (25%) decidem por alguns poucos meses e o Juizado de Águas Claras (5%) concede a MPU pelo prazo de até um ano. Segundo pesquisa realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), o prazo crítico de ocorrência de um feminicídio após um registro de ocorrência policial é de doze meses (ÁVILA; MAGALHÃES, 2022). Portanto, a praxe decisória de conceder a MPU por poucos meses mostra-se insuficiente à proteção necessária.

Tabela 4 – Análise quanto aos prazos de vigência inicialmente deferidos para a MPU por faixa temporal (excluindo-se casos de indeferimento da MPU)

| Juizado e Nupla | Até 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 120 dias | 121 a 180 dias | 181 a 365 dias | Indeterminado | Total |
|------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|---------------|--------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 9,1% | 27,3% | 50,0% | 4,5% | 0,0% | 9,1% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 14,3% | 28,6% | 57,1% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 5,3% | 78,9% | 15,8% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 47,2% | 45,3% | 7,5% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 0,0% | 2,2% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 97,8% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |

| Juizado e Nupla | Até 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 120 dias | 121 a 180 dias | 181 a 365 dias | Indeterminado | Total |
|------------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|---------------|--------|
| JVDFCM de São Sebastião | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 6,3% | 93,8% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guarã | 5,9% | 11,8% | 76,5% | 5,9% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 100,0% |
| Nupla | 0,0% | 5,0% | 0,3% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 94,7% | 100,0% |
| Total | 2,8% | 5,3% | 4,7% | 2,5% | 0,1% | 0,1% | 84,4% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 5 indica que os motivos mais usuais para o indeferimento total de MPU foram insuficiência de provas

(35,6%, cf. colunas 2 e 4), ausência de urgência (34,7%), ausência de violência baseada no gênero (18,5%) e ausência de gravidade ou risco (7,6%). O indeferimento total está usualmente associado ao indeferimento das medidas mais solicitadas (Tabela 2): de proibição de aproximação e contato. Vê-se que sete juizados possuem a praxe decisória de designar audiência de justificação quando há o indeferimento da MPU. Dentre estes, o 1º Juizado de Brasília e o do Guará estão entre os juizados com maiores índices de indeferimento de MPU, indicando um adiamento da decisão liminar para a audiência. Em 3,6% a MPU foi indeferida porque já havia MPU deferida em outro processo, sendo desnecessária uma nova MPU, o que não configura propriamente um indeferimento da proteção, mas a continuidade da proteção anterior. Especificamente em Taguatinga, 100% dos casos de indeferimento total da MPU ocorreram porque havia outra MPU em vigor, o que significa que, em verdade, o Juizado de Taguatinga não indeferiu totalmente nenhum pedido de proteção.

Tabela 5 – Análise quanto aos fundamentos das decisões de indeferimento total da MPU

| Juizado e Nupla | Insuficiência de prova | Ausência de urgência no pedido | Indeferiu inicialmente por falta de provas, mas já designou AJ | Ausência de violência baseada no gênero | Ausência de gravidade ou risco | Há MPU em vigor em outro processo | Total |
|-------------------------|------------------------|--------------------------------|--|---|--------------------------------|-----------------------------------|--------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 0,0% | 68,8% | 25,0% | 6,3% | 0,0% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 54,5% | 0,0% | 9,1% | 18,2% | 18,2% | 0,0% | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 0,0% | 70,0% | 20,0% | 10,0% | 0,0% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 39,1% | 0,0% | 0,0% | 60,9% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 37,5% | 12,5% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 33,3% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 66,7% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 80,0% | 0,0% | 0,0% | 20,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 66,7% | 33,3% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 6,7% | 0,0% | 53,3% | 20,0% | 6,7% | 13,3% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 100,0% |

| Juizado e Nupla | Insuficiência de prova | Ausência de urgência no pedido | Indeferiu inicialmente por falta de provas, mas já designou AJ | Ausência de violência baseada no gênero | Ausência de gravidade ou risco | Há MPU em vigor em outro processo | Total |
|------------------------------|------------------------|--------------------------------|--|---|--------------------------------|-----------------------------------|--------|
| JVDFCM do Gama | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 57,1% | 14,3% | 0,0% | 28,6% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 0,0% | 0,0% | 50,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 20,0% | 0,0% | 50,0% | 20,0% | 10,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 38,5% | 0,0% | 61,5% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| Nupla | 10,7% | 69,8% | 0,0% | 12,1% | 5,4% | 2,0% | 100,0% |
| Total | 19,1% | 34,7% | 16,5% | 18,5% | 7,6% | 3,6% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Segundo a diretriz legal da Lei nº 11.340/2006, a mulher registra ocorrência policial, seu depoimento é colhido e os autos são remetidos ao juizado em até 48 horas (art. 12), seguindo-se da decisão pelo juízo (art. 18, inciso I); ou seja, o pedido de proteção deveria ser decidido com fundamento na verossimilhança da palavra da vítima, à luz da diretriz política de ser eficiente em

prevenir a reiteração de uma grave violação de direitos humanos (arts. 1º, 4º e 6º). Pesquisa anterior de Diniz e Gumieri (2016) criticou a sobrecarga sobre as mulheres em exigências probatórias para serem protegidas.

A Tabela 6 indica os motivos mais usuais para o indeferimento da MPU relacionado ao argumento de ausência de violência baseada no gênero, que são: conflitos familiares (66,7%), conflitos patrimoniais (14,8%), conflitos sobre direito de guarda e visitação de filhos (9,3%) e agressões recíprocas (9,3%). A pesquisa verificou que usualmente a categoria de meros “conflitos familiares” é utilizada para situações de violências praticadas fora do contexto de relações íntimas de afeto, como violências por irmão, filho, padrasto, tio e outros familiares.

Tabela 6 – Fundamentos das decisões de indeferimento de MPU por ausência de violência baseada no gênero

| Fundamento | n. | % |
|--|-----------|-------------|
| Conflitos familiares | 36 | 66,7% |
| Conflitos patrimoniais | 8 | 14,8% |
| Conflitos sobre direito de guarda e visitação dos filhos | 5 | 9,3% |
| Agressões recíprocas | 5 | 9,3% |
| Total | 54 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pesquisa realizada pela ESMPU documentou que um terço dos feminicídios no DF ocorreram em contextos de conflitos patrimoniais, de criação dos filhos ou conflitos relacionais

aparentemente banais ou derivados apenas do uso abusivo de álcool ou drogas (ÁVILA; MEDEIROS; VIEIRA, 2021). Estudos da Sociologia indicam que estes tipos de conflitos são uma forma de violência baseada em gênero (MACHADO, 2016).

A Tabela 7 complementa esta análise com a incorporação dos motivos de indeferimento dos outros pedidos de MPU diversos da proibição de aproximação e contato, usualmente presentes no deferimento parcial dos pedidos. Não se identificou um argumento específico para o indeferimento da MPU de suspensão do porte de arma (art. 22, inciso I), sendo usualmente a falta de provas. Em relação aos demais pedidos, surgem argumentos específicos com recorrência. O indeferimento do pedido de afastamento do lar por ausência de coabitação (em 35,2% desses indeferimentos) não significa propriamente uma desproteção, mas uma desnecessidade da medida no contexto específico – quando não há coabitação. Assim, seria possível avaliar que o índice de indeferimento do afastamento do lar que era de 41,1% (Tabela 3, coluna “art. 22, II”, ao contrário) cairia para 28,6%, aproximando-se das decisões de proibição de aproximação e contato.

Tabela 7 – Análise temática quanto aos fundamentos das decisões de indeferimento das MPUs menos solicitadas

| Tipo de MPU | Fundamento do indeferimento | % de indeferimento do tipo de MPU com o fundamento |
|--------------------|---|---|
| Art. 22, II | Ausência de coabitação entre ofensor e vítima | 35,2% |

| Tipo de MPU | Fundamento do indeferimento | % de indeferimento do tipo de MPU com o fundamento |
|--------------------|--|---|
| Art. 22, III, c | A proibição de aproximação abrangeria a proibição de frequência de determinados locais | 19,0% |
| Art. 22, IV | A violência não foi praticada contra o filho | 85,9% |
| Art. 22, V | Não demonstrou a necessidade/possibilidade | 84,6% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

O argumento de indeferir a proibição de frequentar determinados lugares porque a proibição de aproximação da vítima seria suficiente (19% destes indeferimentos) parece não compreender a relevância da proibição de aproximação da residência da vítima, local de trabalho ou estudo, mesmo quando a vítima não se encontra nesses locais, como estratégia de proteção à incolumidade psicológica. O principal argumento para indeferir a restrição do direito de visitas foi a violência não ter sido praticada contra o(a) filho(a) (85,9%). Esse argumento não considera o risco de uso dos filhos como estratégia de controle da ex-companheira. Finalmente, o argumento de ausência de comprovação da necessidade/possibilidade de alimentos (84,6%) pode ser um retrato da dificuldade de a mulher apresentar documentos de registro civil no momento de registrar uma ocorrência policial.

A Tabela 8 indica que quatro juizados possuem a praxe de designar audiência de justificação para a maioria das MPUs. Verifica-se que esses juizados não estão entre os que mais indeferem os pedidos de proteção e neles (à exceção de Águas Claras), a decisão mais usual na audiência de justificação foi a prorrogação da MPU (ver Tabela 11). Este achado parece indicar que a audiência de justificação é utilizada como estratégia protetiva. Por outro lado, oito juizados deixaram de designar audiência de justificação em mais de 90% dos casos.

Tabela 8 – Análise da realização de audiências de justificação (AJ), em números absolutos

| Juizado | Houve AJ | | Não houve AJ | | Total | |
|------------------------|----------|-------|--------------|-------|-------|--------|
| | n. | % | n. | % | n. | % |
| 1º JVDFCM de Brasília | 22 | 36,1% | 39 | 63,9% | 61 | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 5 | 9,8% | 46 | 90,2% | 51 | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 6 | 11,8% | 45 | 88,2% | 51 | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 13 | 13,5% | 83 | 86,5% | 96 | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 3 | 3,1% | 93 | 96,9% | 96 | 100,0% |

| Juizado | Houve AJ | | Não houve AJ | | Total | |
|------------------------------|----------|-------|--------------|-------|-------|--------|
| | | | | | | |
| JVDFCM de Planaltina | 2 | 2,3% | 84 | 97,7% | 86 | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 3 | 3,4% | 85 | 96,6% | 88 | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 6 | 8,6% | 64 | 91,4% | 70 | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 13 | 23,2% | 43 | 76,8% | 56 | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 28 | 32,6% | 58 | 67,4% | 86 | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 23 | 33,3% | 46 | 66,7% | 69 | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 50 | 63,3% | 29 | 36,7% | 79 | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 2 | 8,7% | 21 | 91,3% | 23 | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 28 | 65,1% | 15 | 34,9% | 43 | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 4 | 6,2% | 61 | 93,8% | 65 | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 8 | 19,5% | 33 | 80,5% | 41 | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 6 | 54,5% | 5 | 45,5% | 11 | 100,0% |

| Juizado | Houve AJ | | Não houve AJ | | Total | |
|------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|-------------|---------------|
| | | | | | | |
| JVDFCM de Brazlândia | 1 | 3,8% | 25 | 96,2% | 26 | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 12 | 25,5% | 35 | 74,5% | 47 | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 48 | 67,6% | 23 | 32,4% | 71 | 100,0% |
| Total | 283 | 23,3% | 933 | 76,7% | 1216 | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 9 indica que o contexto mais usual é o juiz designar audiência de justificação de ofício. Apenas em Planaltina e Brazlândia foi o Ministério Público quem teve a iniciativa exclusiva dos requerimentos de audiências de justificação, além de um percentual muito baixo no 3º Juizado de Brasília. A pesquisa identificou que apenas houve iniciativa pela Defensoria Pública para requerer audiência de justificação em Brasília, o que se explica pelo fato de não haver núcleo especializado para defesa da mulher nas demais circunscrições.

Tabela 9 – Avaliação da autoridade com iniciativa de requerimento/determinação de audiência de justificação, no caso de sua realização, em percentual

| Juizado | Juiz de ofício | MP requereu e juiz deferiu | DP requereu e juiz deferiu | Total |
|------------------------------|----------------|----------------------------|----------------------------|---------------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 81,8% | 13,6% | 4,5% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 60,0% | 40,0% | 0,0% | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 16,7% | 66,7% | 16,7% | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 84,6% | 15,4% | 0,0% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 66,7% | 33,3% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 50,0% | 50,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 61,5% | 38,5% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 60,7% | 39,3% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 89,3% | 10,7% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 75,0% | 25,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 62,5% | 37,5% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| Total | 84,8% | 14,5% | 0,7% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 10 aponta que o posicionamento mais usual das vítimas na audiência de justificação foi o de solicitar a manutenção da MPU (35,3%) em comparação aos pedidos de revogação (33,2%).

Tabela 10 – Manifestação de vontade da vítima na audiência de justificação

| Juizado | Foi intimada, compareceu à audiência e deseja o deferimento da MPU indeferida | Foi intimada, compareceu à audiência e deseja a continuidade da MPU já deferida | Foi intimada, compareceu à audiência e deseja a revogação da MPU já deferida | Foi intimada, compareceu à audiência, mas não deseja mais o deferimento da MPU Indeferida | Vítima não foi intimada | Não há informação nos autos da MPU, AJ ocorreu no processo do crime correlato | Foi intimada e não compareceu | Cancelada em decorrência da pandemia de covid-19 | Total |
|-------------------------|---|---|--|---|-------------------------|---|-------------------------------|--|--------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 31,8% | 27,3% | 13,6% | 18,2% | 9,1% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 20,0% | 80,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 0,0% | 33,3% | 50,0% | 16,7% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 7,7% | 7,7% | 15,4% | 15,4% | 7,7% | 30,8% | 15,4% | 0,0% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 0,0% | 33,3% | 0,0% | 66,7% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 0,0% | 50,0% | 16,7% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 33,3% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 0,0% | 46,2% | 38,5% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 15,4% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 25,0% | 7,1% | 42,9% | 3,6% | 0,0% | 0,0% | 17,9% | 3,6% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 0,0% | 26,1% | 21,7% | 0,0% | 8,7% | 17,4% | 26,1% | 0,0% | 100,0% |

| Juizado | Foi intimada, compareceu à audiência e deseja o deferimento da MPU indeferida | Foi intimada, compareceu à audiência e deseja a continuidade da MPU já deferida | Foi intimada, compareceu à audiência e deseja a revogação da MPU já deferida | Foi intimada, compareceu à audiência, mas não deseja mais o deferimento da MPU Indeferida | Vítima não foi intimada | Não há informação nos autos da MPU, AJ ocorreu no processo do crime correlato | Foi intimada e não compareceu | Cancelada em decorrência da pandemia de covid-19 | Total |
|------------------------------|---|---|--|---|-------------------------|---|-------------------------------|--|---------------|
| JVDFCM do Gama | 10,0% | 28,0% | 34,0% | 2,0% | 0,0% | 14,0% | 12,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 0,0% | 42,9% | 7,1% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 10,7% | 39,3% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 0,0% | 25,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 50,0% | 25,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 0,0% | 25,0% | 75,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 0,0% | 16,7% | 16,7% | 0,0% | 0,0% | 16,7% | 0,0% | 50,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 41,7% | 33,3% | 25,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 8,3% | 20,8% | 25,0% | 0,0% | 4,2% | 29,2% | 12,5% | 0,0% | 100,0% |
| Total | 10,2% | 25,1% | 30,0% | 3,2% | 3,2% | 11,3% | 11,7% | 5,3% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Apesar de a pesquisa se referir a processos distribuídos durante o ano de 2019, alguns atos processuais ocorreram após março de 2020, durante o período da pandemia. Os juizados do Paranoá e Itapoã foram os que mais adiaram audiências de justificação em razão da pandemia, indicando uma pauta mais alargada.

A Tabela 11 indica que a manifestação judicial mais usual em audiência de justificação é prorrogar o prazo da MPU

anteriormente deferida (26,9%), seguido de revogar a MPU anteriormente deferida (25,8%).

Tabela 11 – Decisão do juiz em audiência de justificação

| Juizado | Deferir a MPU anteriormente indeferida | Prorrogar o prazo da MPU já deferida | Revogar a MPU anteriormente deferida | Manter o indeferimento anterior da MPU | Audiência não realizada pelo não comparecimento da vítima | Não há informação, AJ ocorreu no processo do crime correlato | AJ cancelada em decorrência da pandemia de covid-19 | Total |
|-------------------------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|--|---|--|---|--------|
| 1ª JVDFCM de Brasília | 22,7% | 27,3% | 13,6% | 27,3% | 9,1% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 2ª JVDFCM de Brasília | 0,0% | 20,0% | 80,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 3ª JVDFCM de Brasília | 0,0% | 16,7% | 66,7% | 16,7% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 1ª JVDFCM de Ceilândia | 15,4% | 0,0% | 7,7% | 53,8% | 0,0% | 23,1% | 0,0% | 100,0% |
| 2ª JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 0,0% | 33,3% | 0,0% | 66,7% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 0,0% | 50,0% | 16,7% | 0,0% | 33,3% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 23,1% | 30,8% | 15,4% | 0,0% | 15,4% | 15,4% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 21,4% | 21,4% | 39,3% | 14,3% | 0,0% | 0,0% | 3,6% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 0,0% | 26,1% | 21,7% | 0,0% | 34,8% | 17,4% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 4,0% | 38,0% | 36,0% | 8,0% | 0,0% | 14,0% | 0,0% | 100,0% |

| Juizado | Deferir a MPU anteriormente indeferida | Prorrogar o prazo da MPU já deferida | Revogar a MPU anteriormente deferida | Manter o indeferimento anterior da MPU | Audiência não realizada pelo não comparecimento da vítima | Não há informação, AJ ocorreu no processo do crime correlato | AJ cancelada em decorrência da pandemia de covid-19 | Total |
|------------------------------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|--|---|--|---|---------------|
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 0,0% | 42,9% | 7,1% | 0,0% | 10,7% | 0,0% | 39,3% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 0,0% | 25,0% | 0,0% | 25,0% | 0,0% | 50,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 0,0% | 25,0% | 75,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoá | 0,0% | 16,7% | 16,7% | 0,0% | 0,0% | 16,7% | 50,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 0,0% | 33,3% | 16,7% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 0,0% | 20,8% | 8,3% | 25,0% | 16,7% | 29,2% | 0,0% | 100,0% |
| Total | 6,4% | 26,9% | 25,8% | 14,5% | 9,5% | 11,7% | 5,3% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

O resultado da Tabela 11 deve ser contextualizado de acordo com a postura do juizado de ser restritivo ou ampliativo na concessão da MPU (Tabela 1) e de ter ou não a praxe de ordinariamente designar a audiência de justificação (Tabela 8). Como visto, o 1º Juizado de Brasília e o do Guará estão entre os que mais indeferem MPUs (Tabela 1), mas possuem a praxe de designar audiências de justificação (Tabela 8). No 1º Juizado de Brasília, em 31,8% do total dos casos, a mulher solicitou a concessão da MPU anteriormente indeferida (Tabela 10), e em 22,7% do total dos casos estas foram deferidas (Tabela 11); se isolados os casos em que a MPU havia sido

anteriormente indeferida, houve deferimento da MPU em audiência em 50% dos casos, indicando uma postura mais protetiva. Por outro lado, no Juizado do Guará, em 41,7% dos casos a mulher solicitou em audiência a concessão da MPU anteriormente indeferida (Tabela 10), mas em nenhum desses casos houve a concessão (Tabela 11), indicando uma postura menos protetiva. Por outro lado, em alguns juizados, como em São Sebastião, mesmo a mulher não tendo solicitado a MPU (Tabela 10), esta foi concedida em 23,1% dos casos (Tabela 10). A metodologia da pesquisa não estratificou se estes deferimentos em audiência sem a manifestação de vontade da vítima ocorreram por requerimento do Ministério Público, mas é possível levantar essa hipótese.

A Tabela 12 aponta que em apenas 15% dos processos analisados havia decisão de revogação da MPU documentada nos autos. Usualmente, estas revogações foram mais significativas nos juizados que possuem a praxe de deferir a MPU por prazo determinado de poucos meses (ver Tabela 4), especialmente na circunscrição de Brasília. Estão marcados em destaque na primeira coluna juizados que usualmente deferem a MPU por prazo indeterminado; considerando que a extração dos dados ocorreu após oito meses do término do recorte temporal, este achado sinaliza uma duração mais extensa da MPU nesses juízos.

Tabela 12 – Análise quanto à existência de decisão nos autos de revogação da MPU (excluindo-se os processos de indeferimento de MPU)

| Juizado | Revogada | Não revogada | Total |
|------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 38,9% | 61,1% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 26,7% | 73,3% | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 23,5% | 76,5% | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 17,9% | 82,1% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 4,5% | 95,5% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 4,2% | 95,8% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 5,5% | 94,5% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 14,3% | 85,7% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 8,3% | 91,7% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 25,4% | 74,6% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 10,0% | 90,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 32,7% | 67,3% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 14,3% | 85,7% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 29,4% | 70,6% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 4,1% | 95,9% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 11,1% | 88,9% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 10,0% | 90,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 13,0% | 87,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 16,0% | 84,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 10,4% | 89,6% | 100,0% |
| Total | 15,0% | 85,0% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 13 indica que em 72% dos casos a revogação da MPU ocorreu a partir do acolhimento de requerimento feito pela vítima, em contexto de reconciliação com o ofensor (40,9%) ou sem reconciliação (31,4%). Todavia, em seis juizados identificou-se a praxe de revogar a MPU sem a prévia oitiva das partes ou mesmo contra a manifestação da mulher. Chamam a atenção os posicionamentos do 2º Juizado de Brasília, com percentual significativo de revogação da MPU contra a posição da vítima (37,5%), e do Gama de revogar a MPU sempre que a mulher não comparece à audiência de justificação (22,2%), portanto com uma presunção de desinteresse por parte da mulher (uma lógica usual no sistema do Juizado Especial Criminal). Também chama a atenção a argumentação presente em 5,8% dos casos de que, se houve arquivamento do inquérito policial, tal decisão geraria automaticamente o arquivamento da MPU, pois este é um procedimento cível sem caráter cautelar com o processo criminal.

Tabela 13 – Análise quanto à fundamentação para a revogação da MPU

| Juizado | Acolheu pedido da vítima que alega reconciliação com o ofensor | Acolheu pedido da vítima que alega não haver mais situação de risco, mesmo sem reconciliação com o ofensor | Revogou de ofício, sem manifestação das partes, sob o fundamento de não haver mais situação de risco, pois a vítima não relatou nova violência | Revogou de ofício contra a manifestação da vítima e do MP | Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse) | Revogou em AJ, acolhendo pedido da vítima | Revogou a MPU sob justificativa de que houve arquivamento do Inquérito Policial | Total |
|------------------------------|--|--|--|---|--|---|---|--------|
| 1ª JVDFCM de Brasília | 28,6% | 42,9% | 21,4% | 7,1% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 2ª JVDFCM de Brasília | 37,5% | 0,0% | 12,5% | 37,5% | 0,0% | 0,0% | 12,5% | 100,0% |
| 3ª JVDFCM de Brasília | 25,0% | 62,5% | 0,0% | 12,5% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| 1ª JVDFCM de Ceilândia | 42,9% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 7,1% | 100,0% |
| 2ª JVDFCM de Ceilândia | 33,3% | 66,7% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 66,7% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 33,3% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 50,0% | 25,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 25,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 37,5% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 12,5% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 50,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 53,3% | 26,7% | 13,3% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 6,7% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 50,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 5,6% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 22,2% | 66,7% | 5,6% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 66,7% | 33,3% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |

| Juizado | Acolheu pedido da vítima que alega reconciliação com o ofensor | Acolheu pedido da vítima que alega não haver mais situação de risco, mesmo sem reconciliação com o ofensor | Revogou de ofício, sem manifestação das partes, sob o fundamento de não haver mais situação de risco, pois a vítima não relatou nova violência | Revogou de ofício contra a manifestação da vítima e do MP | Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse) | Revogou em AJ, acolhendo pedido da vítima | Revogou a MPU sob justificativa de que houve arquivamento do Inquérito Policial | Total |
|----------------------------|--|--|--|---|--|---|---|---------------|
| JVDFCM do Paranoá | 80,0% | 20,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 50,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Riacho Fundo | 50,0% | 50,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoá | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 100,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 50,0% | 25,0% | 25,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 20,0% | 60,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 20,0% | 0,0% | 100,0% |
| Total | 40,9% | 31,4% | 5,1% | 3,6% | 2,9% | 10,2% | 5,8% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em seis juizados (2º de Ceilândia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Riacho Fundo e Brazlândia) verificou-se a praxe de apenas revogar a MPU quando há pedido da vítima nesse sentido.

Na Tabela 14, foram considerados como “intervenções multidisciplinares” quaisquer encaminhamentos feitos para intervenções com a vítima ou ofensor, como para o Núcleo de Assessoramento em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NERAV) do TJDF, o Setor de Análise Psicossocial

(SETPS) do MPDFT, o Núcleo Judiciário da Mulher (NJM) do TJDF, o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD) do Governo do Distrito Federal (GDF), o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (Ceam) do GDF, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) e o Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência (PAV), ambos da Secretaria de Saúde do GDF, o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (Provid) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), o Programa Viva Flor (celular de emergência) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), o Pró-Vítima/GDF, ou outros programas psicossociais de instituições particulares, conforme parcerias locais. Apenas um encaminhamento já gerava a anotação.

Tabela 14 – Existência de intervenções multidisciplinares documentadas nos autos

| Juizado | Houve intervenção | Não houve intervenção | Total |
|-----------------------|-------------------|-----------------------|--------|
| 1º JVDFCM de Brasília | 36,1% | 63,9% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília | 41,2% | 58,8% | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília | 27,5% | 72,5% | 100,0% |

| Juizado | Houve intervenção | Não houve intervenção | Total |
|------------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------|
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 3,1% | 96,9% | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Planaltina | 10,5% | 89,5% | 100,0% |
| JVDFCM de Samambaia | 20,5% | 79,5% | 100,0% |
| JVDFCM de Santa Maria | 30,0% | 70,0% | 100,0% |
| JVDFCM de São Sebastião | 82,1% | 17,9% | 100,0% |
| JVDFCM de Sobradinho | 69,8% | 30,2% | 100,0% |
| JVDFCM de Taguatinga | 44,9% | 55,1% | 100,0% |
| JVDFCM do Gama | 12,7% | 87,3% | 100,0% |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 95,7% | 4,3% | 100,0% |
| JVDFCM do Paranoá | 32,6% | 67,4% | 100,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 21,5% | 78,5% | 100,0% |

| Juizado | Houve intervenção | Não houve intervenção | Total |
|------------------------|--------------------------|------------------------------|---------------|
| JVDFCM do Riacho Fundo | 53,7% | 46,3% | 100,0% |
| JVDFCM do Itapoã | 0,0% | 100,0% | 100,0% |
| JVDFCM de Brazlândia | 19,2% | 80,8% | 100,0% |
| JVDFCM do Guará | 10,6% | 89,4% | 100,0% |
| JVDFCM de Águas Claras | 26,8% | 73,2% | 100,0% |
| Total | 29,3% | 70,7% | 100,0% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

De forma geral, verifica-se na Tabela 14 um baixo nível de documentação nos autos de intervenções multidisciplinares, que ocorreram em apenas três a cada dez casos. Todavia, os juizados de São Sebastião, Sobradinho, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo se destacaram por elevados índices de intervenções multidisciplinares, com encaminhamentos em mais da metade dos casos. Da mesma forma que a observação feita para as decisões de revogação da MPU, este dado deve ser lido com cautela, pois muitas intervenções podem ocorrer nos autos do inquérito ou ação penal. Mas os dados indicam a ausência de documentação na MPU da intervenção imediata, logo após o requerimento de proteção.

2 Considerações finais

Esta pesquisa verificou que, durante o ano de 2019, houve padrões decisórios substancialmente distintos entre os diversos juizados de VDFCM do DF. Enquanto quatro juizados indeferem mais de um terço dos pedidos de proteção feito pelas mulheres (1º e 2º de Brasília, 2º de Ceilândia e Guará), em outros seis juizados este indeferimento é inferior a 10% (São Sebastião, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Riacho Fundo e Recanto das Emas). Metade das MPUs foram decididas pelo Nupla, que possui um índice de indeferimento de MPU (31,4%) superior ao da média geral dos juizados (24,9%). O tipo de MPU mais solicitado e deferido é a proibição de aproximação e contato (Lei nº 11.340/2006, art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”). Verificaram-se divergências significativas entre os juizados em padrões de deferimento de 0% ou 100% quanto aos subtipos de MPU. Nenhum juizado deferiu pedido de alimentos. Sinaliza-se uma resistência na concessão de MPU que importe em rearranjo das relações familiares.

Em cinco juizados (1º, 2º e 3º de Brasília, 1º de Ceilândia e Guará), verificou-se a praxe de deferir a MPU por prazos curtos, de poucos meses, o que contraria as disposições protetivas da Lei nº 11.340/2006 (cuja interpretação teleológica é discriminada em sua exposição de motivos e nos arts. 1º, 4º e 6º).

Os indeferimentos de MPU são usualmente justificados por insuficiência de provas (35,6%), ausência de urgência (34,7%), ausência de violência baseada no gênero (18,5%) e ausência de gravidade ou risco (7,6%). Os contextos usualmente

reconhecidos como não sendo de violência baseada no gênero são conflitos familiares (66,7%), conflitos patrimoniais (14,8%), conflitos sobre direito de guarda e visitação de filhos (9,3%) e agressões recíprocas (9,3%).

Não há uniformidade entre os juízos para a eventual designação de audiência de justificação; em quatro juizados (Gama, Paranoá, Itapoã e Águas Claras), houve designação de audiência para mais da metade dos casos. Normalmente a designação de audiência de justificação ocorre nos juizados que mais deferem a MPU e com resultado usual de manutenção da MPU na audiência de justificação, o que sugere que a audiência de justificação geralmente possui um viés de proteção. Verificou-se que em dois juizados (Planaltina e Brazlândia) o juízo nunca teve a iniciativa de designar de ofício uma audiência de justificação.

Nas audiências de justificação, o posicionamento mais usual da vítima é o de solicitar a manutenção da vigência da MPU (35,3%). A manifestação judicial mais usual em audiência de justificação é a de prorrogar o prazo da MPU anteriormente deferida (26,9%), seguido de revogar a MPU anteriormente deferida (25,8%).

Verificou-se que em apenas 15% dos processos analisados havia decisão nos autos de revogação da MPU. Considerando que os dados da pesquisa foram obtidos após oito meses do recorte temporal, isso é indicativo de que nos quinze juizados que deferem a MPU por prazo indeterminado, essa medida possui uma duração de tempo significativa.

Dentre os processos em que houve revogação da MPU, ou em que esta foi deferida por prazo determinado sem prorrogação, em 41,6% dos casos a MPU teve vigência total de até trinta dias após a concessão da MPU.

Em 72% dos casos a revogação da MPU ocorreu a partir do acolhimento de requerimento feito pela vítima, em contexto de reconciliação com o ofensor (40,9%) ou sem reconciliação (31,4%). Em seis juizados (1º, 2º e 3º de Brasília, Sobradinho, Gama e Guará), há a praxe de revogar a MPU sem prévia oitiva das partes, ou mesmo contra a manifestação da vítima ou do Ministério Público, em percentuais substancialmente mais elevados que a média dos demais juizados.

Na média geral, apenas um a cada quatro processos teve algum tipo de intervenção multidisciplinar a favor da mulher ou do homem. Todavia, verificou-se que em três juizados (São Sebastião, Sobradinho e Núcleo Bandeirante) houve encaminhamentos de proteção em mais de dois terços dos casos. Foram identificados três juizados e sete promotorias de Justiça circunscricionais onde não houve nenhum tipo de iniciativa para a realização de intervenções psicossociais. É possível que haja outras intervenções multidisciplinares nos autos de inquéritos policiais ou incidentais às ações penais em curso. Esta é uma limitação da pesquisa, que analisou apenas os autos de MPU. Todavia, os dados retratam as intervenções ocorridas logo após o pedido de proteção pela vítima.

Verifica-se uma elevada disparidade de rotinas jurisdicionais entre os diversos juizados nos requerimentos de MPU. Dois juízos

podem ser avaliados como paradigmas antagônicos: o 2º Juizado de VDFCM de Brasília tem a maior índice de indeferimento de MPU (44%); quando defere a MPU fixa prazo de vigência de até 120 dias; apesar do elevado índice de indeferimentos em 90% dos casos, não realiza audiência de justificação; revoga a MPU antes do término do prazo em cerca de 26,7% dos casos; em metade das revogações decide sem manifestação das partes ou contra o posicionamento da mulher; e não tem iniciativa de determinar intervenções multidisciplinares. Outro estudo indicou que 42,9% de todos os recursos de reclamação em MPU julgados procedentes pelo TJDF, durante os anos de 2013 a 2019, foram oriundos do 2º Juizado de VDFCM de Brasília (SILVA, 2020). Por outro lado, o Juizado de VDFCM do Núcleo Bandeirante raramente indefere a MPU (4%); fixa prazo de vigência indeterminado; jamais acolhe o argumento de ausência de violência baseada no gênero para negar MPU; apenas revoga a MPU quando há pedido da vítima nesse sentido; e realiza intervenções multidisciplinares na quase totalidade dos casos (95,7%). Estes achados convergem com estudo realizado pelo CNJ e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que verificou haver três tipos de juízes na aplicação da Lei Maria da Penha: “comprometidos/as, moderados/as e resistentes” (BRASIL, 2019).

A VDFCM é uma grave violação de direitos humanos. Os números de feminicídio do DF seguem tendência de crescimento, com uma média de 23,3 casos por ano no período de 2018 a 2021 (DISTRITO FEDERAL, 2022). Estas mulheres assassinadas em

razão da discriminação de gênero possuíam em média dois filhos, 61% dos quais eram menores. Cada uma dessas mulheres que perdeu a vida era única. Uma pesquisa realizada pela ESMPU documentou que, quando as mulheres têm uma frustração de expectativas em relação ao pedido de proteção, elas deixam de relatar novos episódios de violência, o que fomenta a escalada da violência para o feminicídio. Portanto, as comunicações de VDFCM perante os juizados são oportunidades para evitar as mortes das mulheres.

Diante da constatação da divergência de praxes jurisdicionais e de atuação do Ministério Público em casos de MPU, é recomendável a adoção das seguintes medidas:

- a) Incremento das ações de capacitação, para melhor sensibilização dos diversos integrantes do sistema de justiça;
- b) Melhor uniformização, pelo TJDFT, quanto aos requisitos decisórios para o deferimento da MPU, dando-se segurança jurídica às seguintes teses:
 - A verossimilhança da palavra da mulher sobre um contexto de VDFCM é suficiente para a concessão de MPU, sendo descabida a imposição de sobrecarga probatória às mulheres num pedido de proteção de urgência;
 - Configura “violência baseada no gênero”, para fins de aplicação da Lei nº 11.340/2006, as violências praticadas por familiar ou parceiro íntimo, ainda que incidentais a conflitos patrimoniais, relacionais, de

guarda ou visitação dos filhos, violência simultânea contra vítima homem ou em contexto de uso abusivo de álcool ou outras drogas;

- A MPU deve, em regra, ser deferida por prazo indeterminado, mantendo-se em vigor enquanto for necessária à proteção da incolumidade física ou psicológica da mulher. Deferimento de MPU por poucos meses é uma violação da lógica protetiva da Lei Maria da Penha.

- c) Atuação mais crítica do TJDFT quando houver recurso quanto a decisões de juizados com documentação de padrões decisórios substancialmente divergentes dos demais juizados, com viés de resistência à aplicação da lei;
- d) Melhor compartilhamento de boas práticas judiciais entre os juizados do DF, em especial em relação às situações em que é conveniente a realização de uma audiência de justificação (como no excepcional indeferimento de MPU), ao procedimento de contato com a vítima para eventual revogação da MPU e às melhores rotinas para se expandir a realização de intervenções multidisciplinares e de segurança policial;
- e) Melhor uniformização da atuação do Ministério Público, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT, quanto aos temas indicados nos itens anteriores;
- f) Avanço do ProDados/MPDFT para permitir a mineração dos dados primários indicados neste relatório, a partir

do Sistema NeoGab/MPDFT, de forma a se criar futuros relatórios estatísticos automatizados; e

g) Futuras pesquisas que analisem os autos da MPU e dos respectivos inquéritos policiais e ações penais, para uma documentação mais acurada das intervenções multidisciplinares.

Title: Analysis of the different decision patterns on intervention orders in the specialized courts on domestic violence of the Federal District of Brazil

Abstract: This research aims to understand the decision-making practices in the Federal District of Brazil regarding the requirements for Intervention Orders (IOs) for family violence against women in 2019. A quantitative and qualitative documentary analysis of a sample of 1,216 processes was carried out. Different decision-making patterns were verified among the twenty Courts of Domestic and Family Violence Against Women (VDFCM in the Portuguese acronym) studied. While four courts reject more than a third of women's requests for protection, in another six courts this rejection is less than 10%. Half of the IO were decided by the Permanent Nucleus of Judicial Duty (NUPLA in the Portuguese acronym), which has a higher-than-average rejection rate. Five courts had a practice of granting the IO for a few months only. IO denials are usually justified by insufficient evidence (35.6%), lack of urgency (34.7%), absence of gender-based violence (18.5%), and absence of severity or risk (7.6%). The contexts usually recognized as not being gender-based violence are: family conflicts (66.7%), property conflict (14.8%), conflicts over custody and visitation rights (9.3%), and reciprocal aggression (9.3%). There is no uniformity between the courts for the designation of a justification hearing. Six courts show a practice of revoking the IO against the manifestation of the victim or the prosecution office, in percentages substantially higher than the average. Only one in each four cases had some type of multidisciplinary intervention documented in the IO file, but three courts reached service referrals in more than two thirds of the cases. The findings indicate the importance of better uniformity in judicial practices.

Keywords: Document analysis. Intervention orders. Maria da Penha law. Judicial divergence.

Referências

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares. Itinerários processuais anteriores ao feminicídio: os limites da prevenção terciária. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 30, n. 187, p. 355-395, 2022.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes. Feminicídios e relações de gênero: análise de conflitos não diretamente relacionados à manutenção do vínculo afetivo. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, Bebedouro, v. 9, n. 3, p. 691-727, 2021.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, London, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília, DF: CNJ, 2019.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 abr. 2020.

COCHRAN, William Gemmell. *Sampling techniques*. Hoboken: Wiley, 1977.

DINIZ, Débora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses *et al.* (org.). *Pensando a Segurança Pública: direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. p. 205-231.

DISTRITO FEDERAL. *Portaria Normativa PGJ/MPDFT n° 515*. Brasília: MPDFT, 2017.

DISTRITO FEDERAL. *Relatório de monitoramento dos feminicídios no Distrito Federal: Câmara técnica de monitoramento de homicídios e feminicídios: informações do acumulado: março de 2015 a janeiro de 2022*. Brasília, DF: SSP/DF, 2022. Disponível em: http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/NOVO___ACUMULADO_GERAL-9.pdf. Acesso em: 9 jun. 2022.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio (org.). *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília, DF: AMAGIS, 2016. p. 161-176.

NASCIMENTO, Flávia Passeri; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência doméstica e os desafios na implementação da Lei Maria da Penha: uma análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. *Redes: revista eletrônica direito e sociedade*, Canoas, v. 7, n. 3, p. 29-44, 2019.

PASINATO, Wania *et al.* Medidas protetivas para mulheres em situação de violência. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambesi *et al.* (org.). *Pensando a Segurança Pública: direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. p. 233-265.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-17, 2020.

SILVA, Daniel Fontinele da. *Aplicação tradicional de uma lei inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no âmbito do TJDF entre 2013 e 2019*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2020.

Referência bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ÁVILA, Thiago Pierobom de; GARCIA, Mariana Badawi. Análise dos diferentes padrões decisórios de medidas protetivas de urgência nos Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, n. 12, p. 87-135, 2022. Anual.
